

# RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2023 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2023 PORTARIA N°230/2023, DOM n°6804, 25/05/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade Central de Controle Interno		
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
CNPJ	31.723.265/0001-41		
GESTOR	BRÁS ZAGOTTO		
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA		
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 1º QUADRIMESTRE 2023		

#### I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho teve por objetivo avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

Referida avaliação teve como base legal os artigos 29, inciso VI, "d", c/c 29A da CF/88; artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF; Lei Municipal nº 7.733/2019 e Lei Estadual nº 11.766/2022.

#### II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos:

1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a abril de 2023. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;



- 2 Balancete da Despesa por Elemento de Despesa referente aos períodos: maio a dezembro/2022 e de janeiro a abril/2023. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;
- 3 Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal 1º quadrimestre/2023 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º bimestre 2023, publicados no DOM nº 6807, de 30 de maio de 2023. Nesses documentos constam o valor da receita líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, "a", da LRF;
- 4 Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores competência abril de 2023 visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal n° 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;
- 5 Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;
- 6 Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES<sup>2</sup>.

#### III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2023, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (maio/2022 a abril/2023).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a abril de 2023.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência abril/2023.

Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html

2 Fonte: <a href="https://www.al.es.gov.br/Transparencia">https://www.al.es.gov.br/Transparencia</a>



#### **IV - RESULTADOS**

No Demonstrativo da Receita Por Período, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a abril/2023, foi no total de R\$ 7.205.666,68 (sete milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Relatório disponível no portal da Transparência da https://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/uploads/documento/ 20230426161555-receita-realizada-abril-2023.pdf

No que se refere à Receita Corrente Líquida realizada pelo Município, no período de maio/2022 a abril/2023, foi no valor de R\$ 664.055.103,12 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, cento e três reais e doze centavos). Desse montante, deverá deduzir R\$ 1.289.000,00 (Transferências obrigatórias da União emendas individuais) e R\$ 3.958.080,00 (Transferências obrigatórias da União emendas de bancada), totalizando o valor da RCL para fins de limites de R\$ 658.808.023,12 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, vinte e três reais e doze centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa (maio/2022 a abril 2023) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

> A despesa somente com folha de pagamento no período de maio/2022 a abril/2023, para fins do cálculo do limite da LRF, foi no total de R\$ 12.147.085,60 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), já deduzido o montante de R\$ 236.457,74 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) referente a Indenizações por Demissão Judicial e Incentivos a Demissão Voluntária.

> A despesa somente com folha de pagamento no período de janeiro/2023 a abril/2023, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1°, foi no total de R\$ 3.630.804,18 (três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos).

> A despesa com os encargos (contribuição patronal), no período de maio/2022 a abril/2023, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de R\$ 2.157.231,33 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).



A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de maio/2022 a abril/2023, foi de **R\$ 14.304.316,93** (catorze milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos).

A despesa somente com subsídios de vereadores no período de maio/2022 a abril/2023, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VII, foi no total de **R\$ 3.729.319,40** (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

#### IV. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1°, Art.29-A da CF:(Q5)

- Folha de Pagamento janeiro a abril/2023: **R\$ 3.630.804,18** (três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos);
- Receita CMCI janeiro a abril/2023: **R\$ 7.205.666,68** (sete milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
- Percentual apurado: 50,39% (cinquenta inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a 50,39% (cinquenta inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

### IV. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, "a": (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal maio/2022 a abril/2023: **R\$ 14.304.316,93** (catorze milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos);
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 658.808.023,12** (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, vinte e três reais e doze centavos).
- Percentual apurado: 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento).

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) da receita líquida



do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, "a" da LRF.

IV. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q6 e Q7)

#### Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 212.172 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, "d", da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

d) em Municípios <u>de cem mil e um a trezentos mil habitantes</u>, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a <u>cinquenta por cento</u> do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais no Espírito santo está fixado em R\$ 31.238,19; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no exercício de 2023, neste Município, é de R\$ 10.514,00 e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 33.66% (trinta e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 40,53% (quarenta inteiros e cinquenta e três centésimos por cento). Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, "d", da CF/88.

#### Total da despesa com subsídios: (Q8)

O total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (maio/2022 a abril/2023) foi de **R\$ 3.729.319,40** (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 658.808.023,12** (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, vinte e três reais e doze centavos).
  - Percentual apurado: **0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.



#### V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado. É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de junho de 2023.



PABLO LORDES DIAS Controlador de Recursos

#### ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

**OBJETIVO:** Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), bem como o limite do Subsídio dos vereadores, conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	com pessoal, inclusive mão	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	de despesas com pessoal estabelecidos	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	percentuais dos limites de despesas com pessoal
Q3	1.4.10			parágrafo único.	com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22,	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal.  Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q4	1.4.11	pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida	total com pessoal em relação à Receita	-Relatório de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre 2023 – Poder Legislativo;	com pessoal ultrapassaram o	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, "a".

		percentual respeitou o limite legal de 6%?		-Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º bimestre 2023  - Balancete da "Despesa por Elemento de Despesa" período: maio/22 a abril/23;  - LRF, Art.20, inc.III, "a" c/c Art.23;  - 169, §§ 3º e 4º da CF 88;	saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.
Q5	1.4.13	de pagamento da	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	Por Período de jan a	folha de pagamento da	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores,	VI, "d" - Lei Municipal nº		estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, na fixação do subsídio aos
Q7	1.4.18	subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,	"d",da CRFB/88 no	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. abril/23 -Lei Estadual 11.766/2022	subsídio aos vereadores	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.

Q8	1.4.19	O total da despesa com	Percentual da despesa	- CRFB/88, Art. 29, inciso	Avaliar se o total da despesa	Descumprimento do limite de
		a remuneração dos	com a remuneração dos	VII	com a remuneração dos	5% da receita Municipal, como
		Vereadores ultrapassou	Vereadores em relação		Vereadores ultrapassou o	limite para despesa com a
		o montante de cinco por	ao montante da receita		montante de cinco por cento	remuneração dos Vereadores.
		cento da receita do	do Município?		da receita do Município.	
		Município?				